



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I N° 3.476

“ Dispõe sobre doação de terreno de propriedade da Municipalidade à particular, e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno, sem benfeitorias, de propriedade da Municipalidade, situado no Loteamento “Colinas do Tietê”, nesta cidade, com a finalidade social específica de moradia, ao Senhor Alessandro dos Santos Rodrigues, portador da cédula de identidade RG. nº 45.245.198-X e inscrito no CPF sob o nº 323.783.428-96, vivendo a mais de 15 anos, de forma irregular, em imóvel doado pela Municipalidade à CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano.

§ 1º - O imóvel referido no caput deste Artigo é o seguinte:

Terreno localizado no loteamento Colinas do Tietê, com área de 232,62 metros quadrados, que constitui o lote nº 01 da quadra “Q”, situado no lado par da Rua 07 esquina com a Rua 11, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

“ Pela frente medindo 1,00 metros; de frente, confrontando-se com a rua 7, na confluência desta via com a rua 11, mede-se em curva 14,14 metros, do lado direito de quem olha de frente, medindo 16,00 metros, confronta-se com a rua 11, do lado esquerdo, medindo 25,00 metros, confronta-se com o lote 02, e nos fundos, medindo 10,00 metros, confronta-se com o lote nº 30 ”.

ARTIGO 2º - A doação será outorgada mediante escritura por instrumento público, da qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições :-

I - Destinação do imóvel à moradia do donatário e sua família.

II - Proibição de sua destinação para fins diversos ao de habitação do donatário e sua família;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Ocorrerá retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer direito ao donatário de indenizações, no caso de descumprimento das obrigações constantes nos itens I, e II do artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário à qualquer título.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a lavratura da escritura de doação com os encargos, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

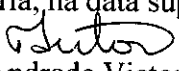
PARÁGRAFO ÚNICO - A doação, para ser efetivada, dependerá da desocupação imediata, do donatário, do imóvel municipal que atualmente constitui sua moradia, sem qualquer ônus ao Poder Público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2.006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA